



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RESTAURANTE CANTINA CASEIRA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.597.036/0001-50, estabelecida a Av. Antonio Carlos Magalhães, 450, Centro, Baianópolis - BA, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Mariel Dornelles Toigo, portador do RG nº 0985222301 SSP/BA, inscrito no CPF nº 977.250.565-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, originado do Processo Administrativo nº 002/2022, sujeitando-se os contratantes as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a Prestação de serviços no fornecimento de refeições prontas tipo marmitas para esta Casa Legislativa, conforme descrições e especificações dispostas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR CONTRATADO (R\$)	
			UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços no fornecimento de refeições prontas tipo marmitas para esta Casa Legislativa	790	22,00	17.380,00
VALOR TOTAL: Dezessete mil trezentos e oitenta reais				17.380,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal;
- Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Ações Legislativas;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo;
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários;

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.380,00 (Dezessete mil trezentos e oitenta reais).

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato conforme Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇO – O fornecimento dos produtos/serviços objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Câmara Municipal contratante, onde deverão ser entregues as Notas Fiscais.

§ 1º – A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, observado o prazo de validade do Contrato, conforme ocorrerem as solicitações de entrega, a cargo desta Casa Legislativa;

Cláusula Quinta – DO PRAZO – O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2022, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a entregar os produtos ora contratados, conforme solicitações da Secretaria contratante, na Sede da Câmara Municipal de Baianópolis - (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Parágrafo Único - Manter a Regularidade da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO – O regime de execução do presente Contrato é de aquisição parcelada, até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de dezembro de 2022, conforme produtos constantes na Cláusula Primeira acima.

Parágrafo Único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES – Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o “caput” e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);

§ 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- § 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- § 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Baianópolis - (BA);
- § 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;
- § 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Baianópolis - (BA), 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO

CONTRATADO (A)
RESTAURANTE CANTINA CASEIRA EIRELI – ME
Mariel Dornelles Toigo

Testemunhas:

1) Andressa Cristiane P. da Silva

CPF:

2) Dumir Mateus de Jesus

CPF: